

MATRICULA: nº 3.873 (TRES MIL, OITOCENTOS E SETENTA E TRES) +
SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SP, 20 DE JULHO DE 1.977.-

IMÓVEL: = UM QUINHÃO DE TERRAS, com a área de sessenta alqueires e =
mais setecentos e cinquenta metros quadrados, ou seja, 145,27.50==
has., em culturas e pastos, situado no lugar denominado "Fazenda ==
São Manoel do Barreiro", deste município e comarca, contendo como =
benfeitorias, uma casa sede e seis casas para colonos, além de ou==
tras menores, confrontando em sua integridade com José Noronha de==
Andrade, Antonio Esteves Rubinho, Nestor José Motta, Oscar Cabral =
Aguiar, Maria Vaz Malheiros, Antonio Vaz de Lima e David Nasser, de
viadamente cadastrada no INCRA, sob nº 620.084.000817; sendo que o=
imóvel acima passará a denominar-se "FAZENDA DO PICADÃO". PROPRIETÁ
RIOS: = ANTONOR ASSALIN, agricultor, filho de Angelo Assalin e de Ro
sa Del Bianchi e sua mulher APARECIDA DA SILVA ASSALIN, de prendas=
domésticas, filha de Américo da Silva e de Felicidade de Jesus, CIC
número 056.293.168/00; TÍTULO AQUISITIVO: nº 32.955, livro 3-AM e =
44.474, 3-AT; ORLANDO ASSALIN, viúvo, agricultor, filho de Angelo =
Assalin e de Rosa Del Bianchi, CIC. 171.160.238/62, TÍTULO AQUISITI
VO: nº 32.955, livro 3-AM, 44474, livro 3-AT, 58.111, livro 3-BI, e
REGINA APARECIDA ASSALIN, menor impúbere, estudante dependente do==
CIC. nº 171.160.238-62, todos brasileiros, residentes nesta cidade,
TÍTULO AQUISITIVO: nº 58.112, livro 3-BI, Antonor também é possuidor
pelo título número 52698, livro 3-BD. = O Escrevente Habilitado, ==
(Etevaldo Moreira da Silva) O Oficial

R.1/3873. São João da Boa Vista, SP, 20 de Julho de 1977. =
TRANSMITENTES: = ANTONOR ASSALIN e sua mulher APARECIDA DA SILVA AS
SALIN; ORLANDO ASSALIN e REGINA APARECIDA ASSALIN, acima qualifica
dos. ADQUIRENTES: PEDRO ROQUE SCANAVACHI, RG. 4.800.389, e CIC. nº =
152.925.928/20, casado no regime comum de bens com Iolanda Ramun
do Bertolina Scanavachi, agricultor e NELSON SCANAVACHI, digo, SACANA
VACHI, RG. 9244747 e CIC. 060030108/78, casado no regime comum de =
bens com Maria Lucia da Silv. Scanavachi, agricultor, brasileiros, =
residentes e domiciliados em Santo Antonio do Jardim-SP. FORMA DO =
TÍTULO: = Escritura de compra e venda de 18 de Julho de 1977, das no
tas do 1º Tabelião local, livro 266, fls. 26v.; autorizada por Alva
rá Judicial, cuja cópia acompanha a escritura. VALOR: CR\$. = = = =
\$5.668.000,00 (cinco milhões, seiscentos sessenta e oito mil cru
zeiros). CONDIÇÕES: = Consta da escritura que do valor acima mencio
nado os transmitentes, receberam dos adquirentes a importância de =
\$3.100.000,00; e CR\$2.568.000,00, representado por uma nota promiss
sória de emissão dos mesmos adquirentes, com vencimento para o dia
30 de Janeiro de 1978, a qual é entregue neste ato aos transmiten
te "pro soluto". Foi apresentado o Certificado de Quitação expedido
pelo FUNRURAL, sob número 367356. = O Escrevente Habilitado, = = = =
(Etevaldo Moreira da Silva) O Oficial

R.2/3873 São João da Boa Vista, SP, 30 de março de 1978. Pela cé
dula rural hipotecária, registrada nesta data, sob nº 3.538Lv23G, os
proprietários PEDRO ROQUE SCANAVACHI e s/mulher e NELSON SCANAVACHI
e sua mulher acima qualificados, deram em garantia, em hipoteca cedu
lar em 1º grau e sem concorrência de terceiros, a favor do Banco do
Brasil S/A, agência local, no valor de Cr\$1.440.000,00 e com venci
mento total para o dia 25 de outubro de 1984, o imóvel supra descrito.
A escrevente habta. (Nadir Lima Sguassabia) O Oficial

R.3/M-3.873 São João da Boa Vista, SP, 29 de junho de 1979.
Pela cédula de Crédito Industrial, registrada nesta data; sob nº 5360
Lv23M, os proprietários PEDRO ROQUE SCANAVACHI e s/mulher, e NELSON
SCANAVACHI e sua mulher acima qualificados, deram em garantia, em hi
poteca cedular em 2º (segundo) grau e sem concorrência de terceiros, a
favor do Banco do Brasil S/A, agência de Espírito Santo do Pinhal, SP

Vide Registro nº 06.

RT-000040-41-42/77

C

C

C

DIGITADO

no valor de Cr\$5.000.000,00 (cinco Milhões de cruzeiros), e com vencimento total para o dia 28 de junho de 1980, o imóvel retro descrito. A escrevente autorizada *Nadir Lima Sguassabia* (Nadir Lima Sguassabia) Oficial.

A.4/M-3.873. = São João da Boa Vista, 17 de julho de 1979. = Certifico que de acordo com aditivo assinado na cidade de Espírito Santo do Pinhal, SP, em data de 05 do corrente, uma via do qual ficou arquivada em cartório, os interessados - credor e devedores - retificaram a cédula hipotecária objeto do registro nº 3/M-3873, retro, para estabelecerem que o valor da dívida de Cr\$5.000.000,00 será liquidado em quatro prestações mensais, iguais e sucessivas de Cr\$1.250.000,00, vencendo-se a primeira em 28.03.80 e a última em 28.06.80. Ficaram ratificadas as demais condições contratuais, não expressamente alteradas. Dou fé. Eu, *Renato Augusto*, Escrev. Autº, datiloguee e subscrevi. O Oficial, *Nadir Lima Sguassabia*

Av.5/ M-3.873 São João da Boa Vista, 15 de Julho de 1987. Conforme quitações do credor, datas de 15 do corrente, que me foram apresentadas e ficam microfilmadas em cartório sob nºs 64.433 e 64.434, e feita a presente averbação, a fim de ficar constando que as inscrições objeto dos R.3, Av.3 retro e supra ficam CANCELADAS. A escrevente autorizada *Nadir Lima Sguassabia* (Nadir Lima Sguassabia).

R.6/ M-3.873. São João da Boa Vista, 06 de janeiro de 1989. Transmitentes: Nelson Scanavachi, agricultor, portador da CIRG nº9.244.747-SSP-SP e inscrito no CPF sob nº060.030.108-78 e sua mulher Maria Lúcia da Silva Scanavachi, do lar, portadora da CIRG nº9.244.766-SSP-SP e inscrita no CPF sob nº036.866.708-10, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei nº6.515/77, residentes e domiciliados à rua Amélio de Souza Banessi nº15, em Santo Antonio do Jardim-SP. ===== ADQUIRENTES: PEDRO ROQUE SCANAVACHI, agricultor, portador da CIRG nº4.800.389-SSP-SP e sua mulher IOLANDA RAYMUNDO BERTOLINA SCANAVACHI, do lar, portadora da CIRG nº22.896.057-SSP-SP, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei nº6.515/77, inscritos no CPF sob nº152.925.928-20, residentes e domiciliados na Faz. São Pedro, do município de Santo Antonio do Jardim-SP. Título: PERMUTA. Forma do título: Escritura pública de permuta, lavrada em 29 de dezembro de 1988, das notas do tabelião Mário Marcos Negrão Figueró, do município de Santo Antonio do Jardim-SP, (livro 40 fls. 175). Valor Cz\$4.934.733,80, (Quatro milhões, novecentos e trinta e quatro mil, setecentos e trinta e três cruzados e oitenta centavos), cabendo aos ora adquirentes, a TOTALIDADE do imóvel. Valor venal: Cz\$4.934.733,80. Título Aquisitivo: Reg. nº01. O Escrevente Autorizado: *Edelson Geremias Pinto*, (Edelson Geremias Pinto). tnf.

R.7/ M.3.873 São João da Boa Vista, 21 de outubro de 1992. Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, registrada nesta data e sob nº14.588 lv 3, e microfilmada sob nº87.445, os proprietários PEDRO ROQUE SCANAVACHI e sua mulher, acima qualificados, deram em hipoteca - cedular de 1º grau sem concorrência de terceiros, a favor do Banco do Brasil S/A, agência de Espírito Santo do Pinhal, SP, pelo valor de Cr\$ 154.935.000,00 e com vencimento para dia 10 de novembro de 1992, o imóvel retro descrito. Esc. autª: *M. A. Cavalheiro*. (Margarete X. A. Cavalheiro).

Av.8/ M.3.873 São João da Boa Vista, 25 de março de 1993.

(Continuação da metricula nº3.873 do lvº 2-S, do registro geral).
Nos termos do aditivo datado de 17 de dezembro de 1992, que me foi apresentada é feita a presente averbação a fim de ficar constando que a inscrição objeto do R.7, foi prorrogado seu vencimento para dia 10 de maio de 1993. As demais cláusulas estão microfilmada sob nº89.253, e averbada no Registro nº14.588 do lvº 3. Esc. Auta. M.A. Cavaleiro - (Margarete X. A. Cavaleiro).

AV.9/ M-3.873. São João da Boa Vista, 01 de Agosto de 2.002.-
Nos termos da quitação datada de 17 de Julho de 2.002, expedida pelo -
credor Banco do Brasil S:A, que me foi apresentada e fica microfilmada -
nesta Serventia sob n. 134.803, é feita a presente averbação, a fim de -
ficar constando que a inscrição objeto do R.7 e Av.8 ficam CANCELADAS. -
O Escrevente, (José Antonio Mourão).tnf.

AV.10/ M-3.873. São João da Boa Vista, 01 de Agosto de 2.002.-
Conforme requerimento datado de 15 de Julho de 2.002, devidamente assi -
nado por Pedro Roque Scanavachi, que me foi apresentado e fica microfil -
mado nesta Serventia sob nº 134804, é feita a presente averbação, a fim
de ficar constando que o imóvel desta matrícula, juntamente com o imó -
vel da matrícula nº5.751 do livro 3, encontram-se cadastrados junto a -
Receita Federal sob nº02640414, e no INCRA sob nº620 084 000 817-8, -
tendo suas áreas discriminadas a saber: Área Total: 207,4; Módulo Rural
13,7; Número de Módulos Rurais: 14,80; Módulo Fiscal: 22; Número de -
Módulos Fiscais: 9,42 e Fração Mínima de Parcelamento: 2,0, tudo confor -
me se vê da guia do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural CCIR-98/99,
e ITR's referente aos exercícios de 1.997/2.001, devidamente quitados. -
O Escrevente, (José Antonio Mourão).tnf.

R.11/ M-3.873. São João da Boa Vista, 01 de Agosto de 2.002.
Pelo Aditivo de Re-Ratificação à Cédula Rural Pignoratícia nº20/50073-4
registrada nesta Serventia sob nº18.684 do livro 3 de Registro Auxiliar
que doravante passa a denominar-se Cédula Rural Hipotecária, datado de
17 de Maio de 2.002, assinado pelas partes, microfilmado nesta Serventia
sob n. 134.807, os proprietários PEDRO ROQUE SCANAVACHI e sua mulher d.
Iolanda Raymundo Bertolina Scanavachi, já qualificados, dram em ---.
HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU, e sem concorrência de terceiros, no valôr
de R\$162.430,11, á favor do Banco do Brasil S:A, agência de Espírito -
Santo do Pinhal-SP e com vencimento para o dia 17 de Maio de 2.014, o -
imóvel retro descrito. Foram apresentados os documentos mencionados no
AV.10 supra. O Escrevente, (José Antonio Mourão).tnf

R.12/ M-3.873. São João da Boa Vistam 01 de Agosto de 2002.
Pelo Aditivo de Re-Ratificação à Cédula Rural Pignoratícia nº20/50173-0
registrada nesta Serventia sob nº134.808 digo, sob nº19.014 do livro 3-
de Registro Auxiliar, que doravante passa a denominar-se Cédula Rural -
Hipotecária, datado de 17 de Maio de 2.002, assinado pelas partes, -
microfilmado nesta Serventia sob n. 134.808, os proprietários PEDRO Ro -
QUE SCANAVACHI e sua mulher d. Iolanda Raymundo Bertolina Scanavachi,
já qualificados, deram em HIPOTECA CEDULAR DE 2º GRAU, e sem concorrên -
cia de terceiros, no valôr de R\$56.689,89 á favor do Banco do Brasil --
S/A agência de Espírito Santo do Pinhal-SP e com vencimento para o dia -
17 de Maio de 2.014 o imóvel retro descrito. Foram apresentados os -
documentos mencionados na Av.10 supra. O Escrevente, (José Antonio Mourão)
1
2
3
4
5

R.13/ M-3.873.

São João da Boa Vista, 01 de Agosto de 2.002. Pelo Aditivo de Re-Ratificação à Cédula Rural Pignoratícia nº99/50167-8 registrada nesta Serventia sob nº18.467 do livro 3, de Registro Auxiliar que doravante passa a denominar-se Cédula Rural Hipotecária, datado de 17 de Maio de 2.002, assinado pelas partes, microfilmado nesta Serventia sob n. 134811, os proprietários PEDRO ROQUE SCANAVACHI e sua mulher d. Iolanda Raymundo Bertolina Scanavachi, já qualificados, deram em HIPOTECA CEDULAR DE 3º GRAU, e sem concorrência de terceiros, no valor de R\$ 102.062,59, e com vencimento para o dia 17 de Maio de 2.014, a favor do Banco do Brasil S/A, agência de Espírito Santo do Pinhal-SP, o imóvel retro descrito. Foram apresentados os documentos mencionados na Av.10 retro. O Escrevente, (José Antonio Mourão).tnf.

AV.14/ M-3.873.

São João da Boa Vista, 02 de Agosto de 2.004. Nos termos da Medida Provisória n. 2.196-3, transformada em Lei n. 10.437/2001, e conforme documentos microfilmados nesta Serventia, o Banco do Brasil S/A, através dos referidos documentos, cedeu seu crédito à UNIAO, tendo esta outorgado mandato ao mesmo Banco do Brasil para representá-la. O Escrevente, (José Antonio Mourão).

R.15/ M-3.873.

São João da Boa Vista, 02 de Agosto de 2.004. Nos termos do Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula Rural Pignoratícia n. 21/50052-5, (Registro n. 19.304 do livro 3 de Registro Auxiliar), assinado na cidade de Espírito Santo do Pinhal-SP, em data de 30 de Outubro de 2.002, pelas partes, que me foi apresentado e fica microfilmado nesta Serventia sob n. 146.749, os proprietários Pedro Roque Scanavachi, e sua mulher Iolanda Raymundo Bertolina Scanavachi, já qualificados, deram em HIPOTECA CEDULAR DE 4º GRAU, e sem concorrência de terceiros, no valor de R\$111.057,12 (cento e onze mil, cinquenta e sete reais e doze centavos), a favor do Banco do Brasil S/A, agência de Espírito Santo do Pinhal-SP, e com vencimento para o dia 30/10/2.014 (trinta de Outubro de dois mil e quatorze), o imóvel retro descrito. A Cédula supra doravante passará a denominar-se: Cédula Rural Hipotecária. Foram apresentadas as guias da DARF, referente aos pagamentos dos exercícios de 1.999/2.003 do ITR-Imposto Territorial Rural, bem como a guia do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural CCIR-2000/2001/2.002 do INCRA, devidamente quitadas. O Escrevente, (José Antonio Mourão).

R.16/ M-3.873.

São João da Boa Vista, 02 de Agosto de 2.004. Nos termos do Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula Rural Pignoratícia n. 21/02417-0, (Registro n. 20.454 do livro 3 de Registro Auxiliar), assinado na cidade de Espírito Santo do Pinhal-SP, em data de 18 de Junho de 2.004, pelas partes, que me foi apresentado e fica microfilmado nesta Serventia sob n. 146.750, os proprietários Pedro Roque Scanavachi, e sua mulher Iolanda Raymundo Bertolina Scanavachi, já qualificados, deram em HIPOTECA CEDULAR DE 5º GRAU, e sem concorrência de terceiros, no valor de R\$52.452,00 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais), a favor do Banco do Brasil S/A, agência de Espírito Santo do Pinhal-SP, e com vencimento para o dia 27/02/2.005 (vinte e sete de Fevereiro de dois mil e cinco), o imóvel retro descrito. A Cédula supra doravante passará a denominar-se: Cédula Rural Hipotecária. Continuam em vigor os documentos mencionados no R.15. O Escrevente, (José Antonio Mourão).

AV.17/ M-3.873.

São João da Boa Vista, 07 de Abril de 2.005. Nos termos da quitação datada de 24 de Março de 2.005, expedida pelo credor Banco do Brasil S/A, que me foi apresentada e fica microfilmada nesta Serventia sob n. 150.787, é feita a presente averbação, a fim de ficar constando que a inscrição objeto do R.16, fica CANCELADA. A Escrevente, Rosângela Flausino dos Santos, (Rosângela Flausino dos Santos).

MATRÍCULA

3.873

FICHA

03

Bel. Ladislau Asturiano Filho - Oficial

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, 07 de Abril de 2.005

---(Continuação da matrícula n. 3.873 do livro 2 de Registro Geral).---

R.18/ M-3.873. São João da Boa Vista, 07 de Abril de 2.005. Pela Cédula de Produto Rural Financeira n. 182395, registrada nesta data sob n. 21.842 do livro 3, de Registro Auxiliar, e microfilmada nesta Serventia sob n. 150.788, os proprietários **Pedro Roque Scanavachi**, e sua mulher **Iolanda Raymundo Bertolina Scanavachi**, já qualificados, deram em HIPOTECA CEDULAR DE 5o GRAU, e sem concorrência de terceiros, no valor de R\$92.160,00 (noventa e dois mil, cento e sessenta reais), à favor do Banco do Brasil S/A, agência de Espírito Santo do Pinhal-SP, e com vencimento para o dia 04 de Novembro de 2.005, o imóvel retro descrito. Continuam em vigor os documentos mencionados no R.15. Foi apresentado o Recibo de Entrega da Declaração do Imposto s/Propriedade Territorial Rural e sua respectiva DARF, referente ao pagamento do exercício de 2.004. A Escrevente, *psantos* (Rosângela Flaúsino dos Santos).

AV.19/ M-3.873. São João da Boa Vista, 02 de Fevereiro de 2.006. Procede-se a presente averbação, a fim de ficar constando que nos termos da quitação datada de 25 de Janeiro de 2.006, expedida pelo credor Banco do Brasil S/A, que me foi apresentada e fica microfilmada nesta Serventia sob n. 156.172, é feita a presente averbação, a fim de ficar constando que a inscrição objeto do R.18, fica CANCELADA. O Escrevente, *psantos* (José Antonio Mourão).

R.20/ M-3.873. São João da Boa Vista, 05 de Outubro de 2.006. Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n. 21/56200-8, registrada nesta data sob n. 22.856 do livro 3, de Registro Auxiliar, e microfilmada nesta Serventia sob n. 159.868, os proprietários **Pedro Roque Scanavachi**, e sua mulher **Iolanda Raymundo Bertolina Scanavachi**, já qualificados, deram em HIPOTECA CEDULAR DE 5o GRAU, e sem concorrência de terceiros, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), à favor do Banco do Brasil S/A, agência de Espírito Santo do Pinhal-SP, e com vencimento para o dia 28 de Fevereiro de 2.007, o imóvel retro descrito. Foram apresentadas a Certidão Positiva de Débitos de Imóvel Rural, com efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal - Código de Controle da Certidão: 51C4.45AF.1F65.93B4, válida até 29 de Março de 2.007, bem como a guia do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural CCIR-2003/2004/2005 do INCRA. O Escrevente, *psantos* (José Antonio Mourão).

R.21/ M-3.873. São João da Boa Vista, 28 de Novembro de 2.006. Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n. 21/56212-1, registrada nesta data sob n. 23.032 do livro 3, de Registro Auxiliar, e microfilmada nesta Serventia sob n. 160.848, os proprietários **Pedro Roque Scanavachi**, e sua mulher **Iolanda Raymundo Bertolina Scanavachi**, já qualificados, deram em HIPOTECA CEDULAR DE 6o GRAU, e sem concorrência de terceiros, no valor de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais), à favor do Banco do Brasil S/A, agência de Espírito Santo do Pinhal-SP, e com vencimento para o dia 28 de Março de 2.008, o imóvel retro descrito. Continuam em vigor os documentos mencionados no R.20. O Escrevente, *psantos* (José Antonio Mourão).

AV.22/ m-3.873. São João da Boa Vista, 25 de Abril de 2.007. Procede-se a presente averbação, a fim de ficar constando que nos termos da Autorização para Baixa de Garantia, datada de 20 de Março de 2.007, expedida pelo credor Banco do Brasil S/A, que me foi apresentada e fica microfilmada nesta Serventia sob n. 163.530, para constar que a inscrição objeto do R.20, fica CANCELADA. A Escrevente, *psantos* (Rosângela Flaúsino dos Santos).

MATRÍCULA

3.873

FICHA

03

VERSO

Bel. Ladislau Asturiano Filho - Oficial

R.23/ M-3.873. São João da Boa Vista, 12 de Novembro de 2.007. Pela Cédula Rural Pignoraticia e Hipotecária n. **21/57174-0**, registrada nesta data sob n. **23.629 do livro 3**, de Registro Auxiliar, e microfilmada nesta Serventia sob n. 167.067, os proprietários **Pedro Roque Scanavachi**, e sua mulher **Iolanda Raymundo Bertolina Scanavachi**, já qualificados, deram em **HIPOTECA CEDULAR DE 6o GRAU**, e sem concorrência de terceiros, no valor de **R\$250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), a favor do Banco do Brasil S/A, agência de Espírito Santo do Pinhal-SP, e com vencimento para o dia **28 de Dezembro de 2.008**, o imóvel retro descrito. Foi apresentada a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, expedida pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal do Brasil - Código de Controle da Certidão: B38B.09C0.D3ED.FFB4, válida até 27/03/2.008, confirmada sua autenticidade via Internet. Conforme se verifica da referida matrícula já foi apresentado o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural CCIR-2003/2004/2005, expedido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. O Escrevente, (José Antonio Mourão).

R.24/ M-3.873. São João da Boa Vista, 15 de Maio de 2.008. Pelo Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula Rural Pignoraticia n. **95/00117-4**, datado de 07 de Maio de 2.008, microfilmado nesta Serventia sob n. 170.228, os proprietários **Pedro Roque Scanavachi**, e sua mulher **Iolanda Raymundo Bertolina Scanavachi**, já qualificados, deram em **HIPOTECA CEDULAR DE 7o GRAU**, e sem concorrência de terceiros, no valor de **R\$78.540,00** (setenta e oito mil, quinhentos e quarenta reais), a favor do Banco do Brasil S/A, agência de Espírito Santo do Pinhal-SP, e com vencimento para o dia **17 de Maio de 2.014**, o imóvel retro descrito. Foi apresentada a Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, expedida pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal do Brasil, com o Código de Controle da Certidão: B648.88B5.4F37.4CC5, válida até 17 de Novembro de 2.008. Conforme se verifica da referida matrícula, já foi apresentado o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural CCIR-2003/2004/2005, expedida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. O Penhor pertence a **Cosarca de Espírito Santo do Pinhal-SP**. O Escrevente, (José Antonio Mourão).

R.25/ M-3.873. São João da Boa Vista, 15 de Maio de 2.008. Pelo Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula Rural Pignoraticia n. **95/00189-1**, datado de 07 de Maio de 2.008, microfilmado nesta Serventia sob n. 170.229, os proprietários **Pedro Roque Scanavachi**, e sua mulher **Iolanda Raymundo Bertolina Scanavachi**, já qualificados, deram em **HIPOTECA CEDULAR DE 8o GRAU**, e sem concorrência de terceiros, no valor de **R\$105.000,00** (cento e cinco mil reais), a favor do Banco do Brasil S/A, agência de Espírito Santo do Pinhal-SP, e com vencimento para o dia **17 de Maio de 2.014**, o imóvel retro descrito. Continuam em vigor os documentos mencionados no R.24. O Penhor pertence ao município de Espírito Santo do Pinhal-SP. O Escrevente, (José Antonio Mourão).

AV.26/ M-3.873. São João da Boa Vista, 07 de Junho de 2.010. Procede-se a presente averbação, a fim de ficar constando, que nos termos do Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula Rural Hipotecária n. **20/50073-4**, (objeto do R.11), retro, assinado na cidade de Espírito Santo do Pinhal-SP, em data de 10 de Maio de 2.010, entre partes de um lado como financiados: **Pedro Roque Scanavachi**, brasileiro, casado no regime da comunhão universal, agricultor, residente e -----

1
2
3
4
5

MATRÍCULA

3.873

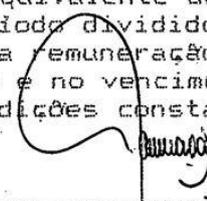
FICHÁ

04

Bel. Ladislau Asturiano Filho - Oficial

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, 07 de Junho de 2.010

—(Continuação da matrícula n. 3.873 do livro 2 de Registro Geral).—

domiciliado na Fazenda São Pedro, Bairro Jaborandi, município de Santo Antonio do Jardim/SP, portador da Cédula de Identidade RG. n. 4.800.389-SSP/SP, emitida em 12/12/1.968 e inscrito no CPF n. 152.925.928-20, e de outro lado como financiadora: **UNIAO FEDERAL**, titular do crédito, que lhe foi transferido por força do art. 3º da Medida Provisória n. 2.196-3, de 24/08/2.001, neste ato representada pelo BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, nos termos do Artigo 16 da Medida Provisória n. 2.196-3, de 24/08/2.001, e do Contrato de Dação em Pagamento e Administração de Créditos, firmado em 26/12/2.001, publicado no DBU em 25/01/2.002, sob processo n. 21.000.007346/2001-06, por sua agência de Espírito Santo do Pinhal/SP, inscrita no CNPJ n. 00.000.000/0474-06, representada por Cristiene de Oliveira Malheiros Costa, brasileira, casada, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG. n. 180239314-SSP/SP, e inscrita no CPF n. 120.448.958-03, domiciliada neste município, para constar o seguinte: **Prorrogação do Prazo de Vencimento: O Financiador e a Financiadora - UNIAO FEDERAL, tem justo e acordado, neste ato, prorrogar o prazo de vencimento do instrumento ora aditado, fixando novo prazo de vencimento em 31 de Outubro de 2.020.** INCORPORAÇÃO DE ENCARGOS: O Financiador e a Financiadora - UNIAO FEDERAL, tem justo e acordado, neste ato, efetuar a incorporação, ao valor principal da dívida, dos encargos financeiros e acessórios, previstos no instrumento de crédito ora aditado. O montante da dívida foi apurado em 30/04/2.010 segundo as condições definidas no artigo 6º da Lei 11.775/2008, da seguinte forma: a) até 30/04/2.008, pelos encargos de normalidade pactuados de 9,5% a.a. (nove inteiros e cinco décimos por cento ao ano) com a aplicação do bônus contratual de 3,75% a.a. (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano) na taxa de juros devidos, de acordo com o pactuado no instrumento de crédito; b) A partir de 01/05/2.008 e até 30/04/2.010, pelos encargos de 7,5% a.a. (sete inteiros e cinco décimos por cento ao ano) com a aplicação do bônus de 3,75% a.a. (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano) na taxa de juros devidos. Assim a dívida referente ao instrumento de crédito ora aditado corresponde, em 30/04/2.010, ao total de R\$164.974,83 (cento e sessenta e quatro mil, novecentos e setenta e quatro reais e oitenta e três centavos), sendo R\$160.904,61 (cento e sessenta mil, novecentos e quatro reais e sessenta e um centavos), de principal e R\$4.070,21 (quatro mil, setenta reais e vinte e um centavos) de encargos financeiros e demais acessórios. **Forma de Pagamento:** Sem prejuízo do vencimento retroestipulado e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, obrigam-se o Financiador a pagar a Financiadora - UNIAO FEDERAL, junto ao BANCO DO BRASIL S.A., em amortização desta dívida, 11 (onze) prestações anuais, iguais e sucessivas no mês de Outubro de cada ano, vencendo-se a primeira, excepcionalmente, no dia 31/10/2.010, e a última em 31/10/2.020, sendo o valor de cada prestação equivalente ao saldo devedor do principal vincendo no início do período dividido pelo número de prestações remanescentes, acrescido da remuneração capitalizada até a data do vencimento de cada prestação e no vencimento final ou antecipado deste instrumento. As demais condições constam da via microfilmada nesta Serventia. O Escrevente, , (José Antonio Mourão). Protocolo: 183.835.

- 1 AV. 27/ M-3.873. São João da Boa Vista, 07 de Junho de 2.010.
- 2 Procede-se a presente averbação, a fim de ficar constando, que nos
- 3 termos do Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula Rural
- 4 Hipotecária n. 20/50173-0, (objeto do R.12) retro, assinado na cidade
- 5 de Espírito Santo do Pinhal/SP, em, data de 10 de Maio de 2.010, entre

MATRÍCULA

3.873

FICHA

04

-VERSO-

Bel. Ladislau Asturiano Filho - Oficial

partes de um lado como financiado: Pedro Roque Scanavachi, brasileiro, casado pela comunhão universal, agricultor, residente e domiciliado na Fazenda São Pedro, Bairro Jaborandi, município de Santo Antonio do Jardim/SP, portador da Cédula de Identidade RG. n. 4.800.389-SSP/SP, emitida em 12/12/1.968 e inscrito no CPF n. 152.925.928-20, e de outro lado como financiadora: UNIAO FEDERAL, titular do crédito, que lhe foi transferido por força do art. 3º da Medida Provisória n. 2.196-3, de 24/08/2.001, neste ato representada pelo BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, nos termos do artigo 16 da Medida Provisória n. 2.196-3, de 24/08/2.001, e do Contrato de Dação em Pagamento e Administração de Créditos, firmado em 26/12/2.001, publicado no DOU em 25/01/2.002, sob Processo n. 21.000.007346/2001-06, por sua agência de Espírito Santo do Pinhal/SP, inscrita no CNPJ n. 00.000.000/0474-06, representada por Cristiene de Oliveira Malheiros Costa, brasileira, casada, bancária, portadora da Cédula de Identidade n. 180239314-SSP/SP, inscrita no CPF n. 120.448.958-03, domiciliada neste município, para constar o seguinte: Prorrogação do Prazo de Vencimento: O Financiado e a Financiadora - UNIAO FEDERAL, tem justo e acordado, neste ato, prorrogar o prazo de vencimento do instrumento ora aditado, fixando novo prazo de vencimento em 31 de Outubro de 2.020. = INCORPORAÇÃO DE ENCARGOS: O Financiado e a Financiadora - UNIAO FEDERAL, tem justo e acordado neste ato, efetuar a incorporação, ao valor principal da dívida, dos encargos financeiros e acessórios previstos no instrumento de crédito ora aditado. O montante da dívida foi apurado em 30/04/2.010 segundo as condições definidas no artigo 6º da Lei 11.775/2008, da seguinte forma: a) até 30/04/2.008, pelos encargos de normalidade pactuados de 9,5% a.a. (nove inteiros e cinco décimos por cento ao ano) com a aplicação do bônus contratual de 3,75% a.a. (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano) na taxa de juros devidos, de acordo com o pactuado no instrumento de crédito; b) a partir de 01/05/2.008 e até 30/04/2.010 pelos encargos de 7,5% a.a. (sete inteiros e cinco décimos por cento ao ano) com a aplicação do bônus de 3,75% a.a. (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano) na taxa de juros devidos. = Assim, a dívida referente ao instrumento de crédito ora aditado corresponde, em 30/04/2.010 ao total de R\$57.608,09 (cinquenta e sete mil, seiscentos e oito reais e nove centavos), sendo R\$56.157,49 (cinquenta e seis mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e nove centavos), de principal e R\$1.450,60 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais e sessenta centavos), de encargos financeiros e demais acessórios. Forma de Pagamento: Sem prejuízo do vencimento retroestipulado e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, obrigam-se o Financiado a pagar à Financiadora - UNIAO FEDERAL, junto ao BANCO DO BRASIL S.A., em amortização desta dívida, 11 (onze) prestações anuais, iguais e sucessivas no mês de outubro de cada ano, vencendo-se a primeira, excepcionalmente, no dia 31/10/2.010 e a última em 31/10/2.020, sendo o valor de cada prestação equivalente ao saldo devedor do principal vincendo no início do período dividido pelo número de prestações remanescentes, acrescido da remuneração capitalizada até a data do vencimento de cada prestação e no vencimento final ou antecipado deste instrumento. As demais condições constam da via microfilmada nesta Serventia. O Escrevente, (José Antonio Mourão). Protocolo: 183.836.

AV.28/ M-3.873.

São João da Boa Vista, 07 de Junho de 2.010. Proceder-se a presente averbação a fim de ficar constando, que nos termos do Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula Rural Hipotecária n. 99/50167-8, (objeto do R.13), retro, assinado na cidade de Espírito Santo do Pinhal-SP, em data de 10 de Maio de 2.010, entre partes, de um lado como financiado: Pedro Roque Scanavachi, brasileiro, casado no regime da comunhão universal, agricultor, -----

MATRÍCULA

3.873

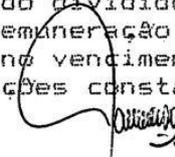
FICHA

05

Bel. Ladislau Asturiano Filho - Oficial

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, 07 de Junho de 2.010

—(Continuação da matrícula n. 3.873 do livro 2 de Registro Geral).—

residente e domiciliado na Fazenda São Pedro, Bairro Jaborandi, município de Santo Antonio do Jardim/SP, portador da Cédula de Identidade n. 4.800.389-SSP/SP, emitida em 12/12/1.968, e inscrito no CPF n. 152.925.928-20, e de outro lado como financiadora: **UNIAO FEDERAL**, titular do crédito, que lhe foi transferido por força do art. 3º da Medida Provisória n. 2.196-3, de 24/08/2.001, neste ato representada pelo BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, nos termos do artigo 16 da Medida Provisória n. 2.196-3, de 24/08/2.001, e do Contrato de Dação em Pagamento e Administração de Créditos, firmado em 26/12/2.001, publicado no DDU em 25/01/2.002, sob Processo n. 21.000.007346/2001-06, por sua agência de Espírito Santo do Pinhal-SP, inscrita no CNPJ n. 00.000.000/0474-06, representada por Cristiene de Oliveira Malheiros Costa, brasileira, casada, bancária, portadora da Cédula de Identidade n. 180239314-SSP/SP, e inscrita no CPF n. 120.448.958/03, domiciliada neste município, para constar o seguinte: **Prorrogação do Prazo de Vencimento: O Financiador e a Financiadora - UNIAO FEDERAL, tem justo e acordado, neste ato, prorrogar o prazo de vencimento do instrumento ora aditado, fixando novo prazo de vencimento em 31 de Outubro de 2.020.** = **INCORPORAÇÃO DE ENCARGOS:** O Financiador e a Financiadora - UNIAO FEDERAL, tem justo e acordado, neste ato, efetuar a incorporação, ao valor principal da dívida, dos encargos financeiros e acessórios previstos no instrumento de crédito ora aditado. O montante da dívida foi apurado em 30/04/2.010 segundo as condições definidas no artigo 6º da Lei 11.775/2008, da seguinte forma: a) até 30/04/2.008, pelos encargos de normalidade pactuados de 9,5% a.a. (nove inteiros e cinco décimos por cento ao ano) com a aplicação do bônus contratual de 3,75% a.a. (três inteiros e setenta e cinco centésimos pro cento ao ano) na taxa de juros devidos, de acordo com o pactuado no instrumento de crédito; b) a partir de 01/05/2.008 e até 30/04/2.010 pelos encargos de 7,5% a.a. (sete inteiros e cinco décimos por cento ao ano) com a aplicação do bônus de 3,75% a.a. (três inteiros e setenta e cinco centésimos pro cento ao ano) na taxa de juros devidos. Assim a dívida referente ao instrumento de crédito ora aditado corresponde, em 30/04/2.010 ao total de R\$103.747,44 (cento e três mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), sendo R\$101.104,03 (cento e um mil, cento e quatro reais e três centavos) de principal e R\$2.643,41 (dois mil, seiscentos e quarenta e três reais e quarenta e um centavos) de encargos financeiros e demais acessórios. = **Forma de Pagamento:** Sem prejuízo do vencimento retroestipulado e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, obrigam-se o Financiador e a Financiadora - UNIAO FEDERAL, junto ao BANCO DO BRASIL S.A., em amortização desta dívida, 11 (onze) prestações anuais, iguais e sucessivas no mês de Outubro de cada ano, vencendo-se a primeira, excepcionalmente, no dia 31/10/2.010, e a última em 31/10/2.020, sendo o valor de cada prestação equivalente ao saldo devedor do principal vincendo no início do período dividido pelo número de prestações remanescentes, acrescido da remuneração capitalizada até a data do vencimento de cada prestação e no vencimento final ou antecipado deste instrumento. As demais condições constam da via microfilmada nesta Serventia. = O Escrevente, , (José Antonio Mourão).
Protocolo: 183.837.

1 AV. 29/ M-3.873.

São João da Boa Vista, 07 de Junho de 2.010.

2 Proceder-se a presente averbação, a fim de ficar constando, que nos
3 termos do Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula Rural
4 Hipotecária n. 21/50052-5, (objeto do R.15), retro, assinado na cidade
5 de Espírito Santo do Pinhal/SP, em data de 10 de Maio de 2.010, entre

MATRÍCULA

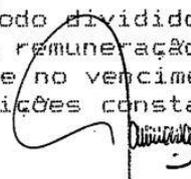
3.873

FICHA

05

VERSO

Bel. Ladislau Asturiano Filho - Oficial

partes, de um lado como financiado: Pedro Roque Scanavachi, brasileiro, casado no regime da comunhão universal, agricultor, residente e domiciliado na Fazenda São Pedro, Bairro Jaborandi, município de Santo Antonio do Jardim/SP, portador da Cédula de Identidade n. 4.800.389-SSP/SP, emitida em 12/12/1.968 e do CPF n. 152.925.928-20, e de outro lado como financiadora: UNIAO FEDERAL, titular do crédito que lhe foi transferido por força do art. 3º da Medida Provisória n. 2.196-3, de 24/08/2.001, neste ato representada pelo BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, nos termos do artigo 16 da Medida Provisória n. 2.196-3, de 24/08/2.001, e do Contrato de Dação em Pagamento e Administração de Créditos, firmado em 26/12/2.001, publicado no DDU em 25/01/2.001, sob Processo n. 21.000.007346/2001-06, por sua agência de Espírito Santo do Pinhal/SP, inscrita no CNPJ n. 00.000.000/0474-06, representada por Cristiene de Oliveira Malheiros Costa, brasileira, casada, bancária, portadora da Cédula de Identidade n. 180239314-SSP/SP, e inscrita no CPF n. 120.448.958-03, domiciliada neste município, para constar o seguinte: Prorrogação do Prazo de Vencimento: O Financiado e a Financiadora - UNIAO FEDERAL, tem justo e acordado, neste ato, prorrogar o prazo de vencimento do instrumento ora aditado, fixando novo prazo de vencimento em 31 de Outubro de 2.020. INCORPORAÇÃO DE ENCARGOS - O Financiado e a Financiadora - UNIAO FEDERAL, tem justo e acordado, neste ato, efetuar a incorporação, ao valor principal da dívida, dos encargos financeiros e acessórios previstos no instrumento de crédito ora aditado. O montante da dívida foi apurado em 30/04/2.010 segundo as condições definidas no artigo 6º da Lei 11.775/2008, da seguinte forma: a) até 30/04/2.008, pelos encargos de normalidade pactuados de 9,5% a.a. (nove inteiros e cinco décimos por cento ao ano) com a aplicação do bônus contratual de 3,75% a.a. (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano) na taxa de juros devidos, de acordo com o pactuado no instrumento de crédito; b) a partir de 01/05/2.008 e até 30/04/2.010, pelos encargos de 7,5% a.a. (sete inteiros e cinco décimos por cento ao ano) com a aplicação do bônus de 3,75% a.a. (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano) na taxa de juros devidos. Assim, a dívida referente ao instrumento de crédito ora aditado corresponde, em 30/04/2.010 ao total de R\$110.362,00 (cento e dez mil, trezentos e sessenta e dois reais), sendo R\$107.478,62 (cento e sete mil, quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e dois centavos) de principal e R\$2.883,38 (dois mil, oitocentos e oitenta e três reais e trinta e oito centavos) de encargos financeiros e demais acessórios. Forma de Pagamento: Sem prejuízo do vencimento retroestipulado e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, obrigam-se o Financiado e a Financiadora - UNIAO FEDERAL, junto ao BANCO DO BRASIL S.A., em amortização desta dívida, 11 (onze) prestações anuais, iguais e sucessivas, no mês de Outubro de cada ano, vencendo-se a primeira, excepcionalmente, no dia 31/10/2.010 e a última em 31/10/2.020, sendo o valor de cada prestação equivalente ao saldo devedor do principal vincendo no início do período dividido pelo número de prestações remanescentes, acrescido da remuneração capitalizada até a data do vencimento de cada prestação e no vencimento final ou antecipado deste instrumento. As demais condições constam da via microfilmada nesta Serventia. O Escrevente, , (José Antonio Mourão), Protocolo: 183.838.

1 AV.30/ M-3.873. São João da Boa Vista, 18 de Junho de 2.010.
 2 Proceder-se a presente averbação, a fim de ficar constando, que
 3 conforme se verifica do Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula
 4 Rural Pignoratícia n. 95/00117-4, (objeto do R.24), assinado na cidade
 5 de Espírito Santo do Pinhal/SP, em data de 15 de Setembro de 1.997, de

MATRÍCULA

3.873

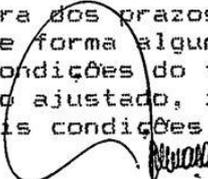
FICHA

06

Bel. Ladislau Asturiano Filho - Oficial

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, 18 de Junho de 2.010

—(Continuação da matrícula n. 3.873 do livro 2 de Registro Geral).—

um lado como **Financiado: Pedro Roque Scanavachi**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Santo Antonio do Jardim-SP, inscrito no CPF n. 152.925.928-20, e de outro lado como **Financiador: Banco do Brasil S/A**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília Capital Federal, por sua agência em Espírito Santo do Pinhal-SP, inscrita no CNPJ n. 00.000.000/0474-06, que me foi apresentado e fica microfilmado nesta Serventia sob n. 184.102, e por eles foi dito o seguinte: **Substituição de bens vinculados em garantia:** Tendo sido o financiado autorizado a dispor dos bens dados em penhor cedular, objeto da matrícula n. 5.670, do Cartório de Registro de Imóveis de Espírito Santo do Pinhal-SP, o título de crédito aditado por este instrumento passa a denominar-se: **Cédula Rural Hipotecária**. ALTERAÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS: O financiado e o financiador tem justo e acordado, neste ato, que os encargos financeiros do instrumento ora aditado, a partir de 28 de Maio de 1.997, passarão a ser: I - NORMALIDADE: os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de encargos básicos calculados com base na Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), ou outro indicador econômico que venha a substituí-la. Sobre os valores acima citados, devidamente atualizados pelos respectivos encargos básicos, incidirão, ainda, encargos adicionais à taxa nominal de 2,96% (dois inteiros e noventa e seis centésimos pontos percentuais) ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa proporcional diária (ano de 360 dias), correspondente a 3% (três pontos percentuais) efetivos ao ano. Os encargos básicos e adicionais aqui tratados serão debitados e capitalizados, no primeiro dia de cada mês, nas remições - proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida, e exigidos juntamente com as amortizações de principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos seus valores nominais, no vencimento e na liquidação da dívida. ALTERAÇÃO EM PRAZO DE VENCIMENTO: O Financiado e o Financiador tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em 01 de Outubro de 2.004. ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO: Sem prejuízo do vencimento retro estipulado, o Financiado obriga-se a recolher ao Financiador, em amortização desta dívida 07 (sete) prestações vencíveis em 01/10/1998; 01/10/1999; 01/10/2000; 01/10/2001; 01/10/2002; 01/10/2003, e em 01/10/2004, de valores correspondentes à 10,00%; 15,00%; 15,00%; 15,00%; 15,00%, 15,00% e 15,00%, do principal utilizado, acrescida cada uma delas de encargos financeiros proporcionais à parcela de principal amortizado, obtidos com a divisão da parcela do principal que está sendo paga pelo saldo devedor de principal, multiplicando-se o resultado pelo saldo de encargos verificados nas respectivas datas, de forma que, com o pagamento da última prestação, ocorra a liquidação da dívida resultante do título ora aditado. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos, ou as demais cláusulas e condições do título ora aditado, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora. As demais condições constam da via microfilmada nesta Serventia. O Escrevente, , (José Antonio Mourão). Protocolo: 184.102.

AV. 31/ M-3.873.

São João da Boa Vista, 18 de Junho de 2.010.

Procede-se a presente averbação, a fim de ficar constando, que pelo Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula Rural Hipotecária n. 95/00117-4, (objeto do R.24), assinado na cidade de Espírito Santo do Pinhal/SP, em data de 10 de Maio de 2.010, entre partes de um lado como **Financiado: Pedro Roque Scanavachi**, brasileiro, casado no regime da comunhão universal de bens, agricultor, residente e domiciliado na

1
2
3
4
5

MATRÍCULA

3.873

FICHA

06

VERSO

Bel. Ladislau Asturiano Filho - Oficial

Fazenda São Pedro, Bairro Jaborandi, município de Santo Antonio do Jardim-SP, portador da Cédula de Identidade RG. n. 4.800.389-SSP/SP, emitida em 12/12/1.968, inscrito no CPF n. 152.925.928-20, e de outro lado como Financiadora: **UNIAO FEDERAL**, titular do crédito que lhe foi transferido por força do art. 3º da Medida Provisória n. 2.196-3, de 24/08/2001, neste ato representada pelo BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, nos termos do artigo 16 da Medida Provisória n. 2.196-3 de 24/08/2001, e do Contrato de Dação em Pagamento e Administração de Créditos, firmado em 26/12/2001, publicado no DOU em 25/01/2002, sob Processo n. 21.000.007346/2001-06, por sua agência de Espírito Santo do Pinhal/SP, inscrita no CNPJ n. 00.000.000/0474-06, representada por CRISTIENE DE OLIVEIRA MALHEIROS COSTA, brasileira, casada, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG n. 180239314-SSP/SP, inscrita no CPF n. 120.448.958-03, domiciliada neste município, e por eles foi dito o seguinte: **Prorrogação do Prazo de Vencimento:** O Financiador e a Financiadora - UNIAO FEDERAL, tem justo e acordado, neste ato, prorrogar o prazo de vencimento do instrumento ora aditado, **fixando novo prazo de vencimento em 31 de Outubro de 2.020.** INCORPORAÇÃO DE ENCARGOS: O Financiador e a Financiadora: UNIAO FEDERAL tem justo e acordado neste ato, efetuar a incorporação ao valor principal da dívida, dos encargos financeiros e acessórios previstos no instrumento de crédito ora aditado. O montante da dívida foi apurado em 30/04/2010 segundo as condições definidas no artigo 6º da Lei 11.775/2008, da seguinte forma: **a) até 30/04/2008**, pelos encargos de normalidade pactuados de 9,5% a.a. (nove inteiros e cinco décimos por cento ao ano) com a aplicação do bônus contratual de 3,75% a.a. (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano) na taxa de juros devidos, de acordo com o pactuado no instrumento de crédito; **b) a partir de 01/05/2.008 e até 30/04/2.010** pelos encargos de 7,5% a.a. (sete inteiros e cinco décimos por cento ao ano), com a aplicação do bônus de 3,75% a.a. (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano) na taxa de juros devidos. **Assim, a dívida referente ao instrumento de crédito ora aditado corresponde, em 30/04/2010 ao total de R\$188.217,39** (cento e oitenta e oito mil, duzentos e dezessete reais e trinta e nove centavos), sendo R\$183.419,51 de principal e R\$4.797,88 de encargos financeiros e demais acessórios. **Forma de Pagamento:** Sem prejuízo do vencimento retroestipulado e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, **obrigam-se o Financiador a pagar a Financiadora - UNIAO FEDERAL, junto ao BANCO DO BRASIL S/A, em amortização desta dívida, 11 (onze) prestações anuais, iguais e sucessivas, no mês de Outubro de cada ano, vencendo-se a primeira, excepcionalmente no dia 31/10/2010 e a última em 31/10/2.010**, sendo o valor de cada prestação equivalente ao saldo devedor do principal vincendo no início do período dividido pelo número de prestações remanescentes, acrescido da remuneração capitalizada até a data do vencimento de cada prestação e no vencimento final ou antecipado deste instrumento. As demais condições constam da via microfilmada nesta Serventia. O Escrevente, (José Antonio Mourão). Protocolo: 184.103.

AV. 32/ M-3.873.

São João da Boa Vista, 18 de Junho de 2.010. Procedo-se a presente averbação, a fim de ficar constando, **que nos termos do Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula Rural Pignoratícia n. 95/00189-1, (objeto do R.25)**, assinado na cidade de Espírito Santo do Pinhal-SP, em data de 15 de Setembro de 1.997, **entre partes de um lado como Financiador: Pedro Roque Scanavachi**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Santo Antonio do Jardim-SP, inscrito no CPF n. 152.925.928-20, e de outro lado como **Financiador: Banco do Brasil S.A.**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua agência em Espírito Santo do Pinhal-SP, inscrita no CNPJ n. 00.000.000/0474-06, e por eles foi

1
2
3
4
5

MATRÍCULA

3.873

FICHA

07

Bel. Ladislau Asturiano Filho - Oficial

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, 18 de Junho de 2.010

---(Continuação da matrícula n. 3.873 do livro 2 de Registro Geral).---

dito o seguinte: **Substituição de bens vinculados em garantia:** Tendo sido o financiado autorizado a dispor dos bens dado em penhor cedular, objeto da matrícula 5.670 do Cartório de Registro de Imóveis de Espírito Santo do Pinhal-SP, **o título de crédito aditado por este instrumento, passa a denominar-se: Cédula Rural Hipotecária.** ALTERAÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - O Financiado e o Financiador tem justo e acordado, neste ato, que os encargos financeiros do instrumento ora aditado, a partir de 28 de Maio de 1.997, passarão a ser: I - NORMALIDADE - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de encargos básicos calculados com base na Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), ou outro indicador econômico que venha a substituí-la. Sobre os valores acima citados, devidamente atualizados pelos respectivos encargos básicos, incidirão, ainda, encargos adicionais à taxa nominal de 2,96% (dois inteiros e noventa e seis centésimos pontos percentuais) ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa proporcional diária (ano de 360 dias), correspondente a 3% (três pontos percentuais) efetivos ao ano. Os encargos básicos e adicionais aqui tratados serão debitados e capitalizados, no primeiro dia de cada mês, nas remições - proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida, e exigidos juntamente com as amortizações de principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos seus valores nominais, no vencimento e na liquidação da dívida. II INADIMPLENTO - Em caso de inadimplência desta operação, em substituição aos encargos de normalidade, incidirão: a) comissão de permanência à taxa de mercado, conforme faculta a Resolução 1.129, de 15/05/86, do Conselho Monetário Nacional; b) juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano; e c) multa de 2% (dois por cento) incidente, nas datas das amortizações, sobre os valores amortizados e na liquidação final, sobre o saldo devedor apresentado naquela data. Os encargos de que tratam os itens "a" e "b" retro, serão calculados, debitados e capitalizados no último dia de cada mês e na liquidação final da dívida, para serem exigíveis juntamente com as parcelas de principal amortizadas/liquidadas, proporcionalmente aos seus valores nominais. A multa de que trata o item "c" retro, será calculada, debitada/capitalizada e exigível nas datas das amortizações e na liquidação final da dívida. **Alteração em Prazo de Vencimento:** O Financiado e o Financiador tem justo e acordado neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, **fixando o seu novo vencimento em 01 de Outubro de 2.004.** = **Alteração da Forma de Pagamento:** Sem prejuízo do vencimento retro estipulado, o Financiado obriga-se a recolher ao Financiador, em amortização desta dívida, 07 (sete) prestações vencíveis em 01/10/1998; 01/10/1999; 01/10/2000; 01/10/2001; 01/10/2002; 01/10/2003 e em 01/10/2004, de valores respectivamente correspondentes a: 10,00%; 15,00%; 15,00%; 15,00%; 15,00%; 15,00%, e 15,00% do principal utilizado, acrescida cada uma delas de encargos financeiros proporcionais à parcela de principal amortizado, obtidos com a divisão da parcela do principal que está sendo paga pelo saldo devedor de principal, multiplicando-se o resultado pelo saldo de encargos verificados nas respectivas datas, de forma que, com o pagamento da última prestação, ocorra a liquidação da dívida resultante do título ora aditado. As demais condições constam da via microfilmada nesta Serventia. O Escrevente, (José Antonio Mourão). Prot.184.104.

1
2
3
4
5**AV-33/ M-3.873.**

São João da Boa Vista, 18 de Junho de 2.010.

Procede-se a presente averbação, a fim de ficar constando, **que nos termos do Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula Rural Hipotecária n. 95/00189-1, (objeto do R.25), assinado na cidade de**

MATRÍCULA

3.873

FICHA

07

-VERSO-

Bel. Ladislau Asturiano Filho - Oficial

Espírito Santo do Pinhal/SP, em data de 10 de Maio de 2.010, **entre partes de um lado como Financiador: Pedro Roque Scanavachi**, brasileiro, casado no regime da comunhão universal, agricultor, residente e domiciliado na Fazenda São Pedro, Bairro Jaborandi, município de Santo Antonio do Jardim/SP, portador da Cédula de Identidade RG. n. 4.800.389-SSP/SP, emitida em 12/12/1.968, e inscrito no CPF n. 152.925.928-20, **e de outro lado como Financiadora: UNIAO FEDERAL**, titular do crédito, que lhe foi transferido por força do art. 3º da Medida Provisória n. 2.196-3, de 24/08/2001, neste ato representada pelo BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, nos termos do artigo 16 da Medida Provisória n. 2.196-3, de 24/08/2001, e do Contrato de Dação em Pagamento e Administração de Créditos, firmado em 26/12/2001, publicado no DOU em 25/01/2002, sob processo n. 21.000.007346/2001-06, por sua agência de Espírito Santo do Pinhal/SP, inscrita no CNPJ n. 00.000.000/0474-06, representada por CRISTIENE DE OLIVEIRA MALHEIROS COSTA, brasileira, casada, bancária, portadora da Cédula de Identidade n. 180239314-SSP/SP, e inscrita no CPF n. 120.448.958-03, domiciliada neste município, para constar o seguinte: **Prorrogação do Prazo de Vencimento:** O Financiador e a Financiadora - UNIAO FEDERAL, tem justo e acordado, neste ato, prorrogar o prazo de vencimento do instrumento ora aditado, **fixando novo prazo de vencimento em 31 de Outubro de 2.020.** = **INCORPORAÇÃO DE ENCARGOS:** O Financiador e a Financiadora - UNIAO FEDERAL, tem justo e acordado, neste ato, efetuar a incorporação, ao valor principal da dívida, dos encargos financeiros e acessórios previstos no instrumento de crédito ora aditado. O montante da dívida foi apurado em 30/04/2010 segundo as condições definidas no artigo 6º da Lei 11.775/2008, da seguinte forma: **a) até 30/04/2.008**, pelos encargos de normalidade pactuados de 9,5% a.a. (nove inteiros e cinco décimos por cento ao ano) com a aplicação do bônus contratual de 3,75% a.a. (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano) na taxa de juros devidos, de acordo com o pactuado no instrumento de crédito; **b) a partir de 01/05/2.008 e até 30/04/2.010** pelos encargos de 7,5% a.a. (sete inteiros e cinco décimos por cento ao ano) com a aplicação do bônus de 3,75% a.a. (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano) na taxa de juros devidos. **Assim, a dívida referente ao instrumento de crédito ora aditado corresponde, em 30/04/2.010 ao total de R\$278.422,86** (duzentos e setenta e oito mil, quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos), sendo R\$271.389,02, de principal e R\$7.033,84 de encargos financeiros e demais acessórios. = **Forma de Pagamento:** Sem prejuízo do vencimento retroestipulado e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, **obrigam-se o Financiador a pagar a Financiadora UNIAO FEDERAL, junto ao BANCO DO BRASIL S.A., em amortização desta dívida, 11 (onze) prestações anuais, iguais e sucessivas no mês de Outubro de cada ano, vencendo-se a primeira excepcionalmente no dia 31/10/2010 e a última em 31/10/2020**, sendo o valor de cada prestação equivalente ao saldo devedor do principal vincendo no início do período dividido pelo número de prestações remanescentes, acrescido da remuneração capitalizada até a data do vencimento de cada prestação e no vencimento final ou antecipado deste instrumento. As demais condições constam da via microfilmada nesta Serventia. O Escrevente, , (José Antonio Mourão). Prot. 184.105.

R. 34/ M-3.873.

São João da Boa Vista, 24 de Agosto de 2.010.
Pelo Aditivo de Retificação e Ratificação à **Cédula Rural Hipotecária n. 20/25029-0**, assinado na cidade de Espírito Santo do Pinhal/SP, em data de 16 de Agosto de 2.010, microfilmado nesta Serventia sob n. 185.371, os proprietários **Pedro Roque Scanavachi**, e sua mulher **Iolanda Raymundo Bertolina Scanavachi**, já qualificados, deram em **HIPOTECA CEDULAR DE 9º GRAU**, e sem concorrência de terceiros, no valor de -----

1
2
3
4
5

MATRÍCULA

3.873

FICHA

08

Bel. Ladislau Asturiano Filho - Oficial

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, 24 de Agosto de 2.010

--- (continuação da matrícula n. 3.873 do livro 2 de Registro Geral). ---

no valor de R\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), à favor do Banco do Brasil S.A., agência de Espírito Santo do Pinhal/SP, e com vencimento em data de 28 de Fevereiro de 2.009, o imóvel retro descrito. Foram apresentadas a Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, expedida via internet, pelo Ministério da Fazenda-Secretaria da Receita Federal do Brasil, emitida em data de 19/08/2.010, válida até 15/02/2.011, com o Código de Controle da Certidão: 09B3.5491.C6ED.F930, bem como o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, emissão 2006/2007/2008/2009, expedido pelo INCRA, devidamente quitados. O Escrevente, (José Antonio Mourão). Prot.185.371

R.35/ M-3.873. São João da Boa Vista, 24 de Agosto de 2.010. Pelo Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula de Crédito Bancário n. 40/00753-7, assinado na cidade de Espírito Santo do Pinhal/SP, em data de 16 de Agosto de 2.010, e microfilmado nesta Serventia sob n. 185.372, os proprietários Pedro Roque Scanavachi, e sua mulher Iolanda Raymundo Bertolina Scanavachi, já qualificados, deram em **HIPOTECA CEDULAR DE 10o GRAU**, e sem concorrência de terceiros, no valor de R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), à favor do Banco do Brasil S/A, agência de Espírito Santo do Pinhal/SP, e com vencimento em data de 28 de Abril de 2.011, o imóvel retro descrito. Foram apresentadas a Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, expedida via internet pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal do Brasil, emitida em data de 19/08/2.010, válida até 15/02/2.011, com o Código de Controle da Certidão: 09B3.5491.C6ED.F930, bem como o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR emissão 2006/2007/2008/2009, expedido pelo INCRA, devidamente quitados. O Escrevente, (José Antonio Mourão). Prot.185.372.

R.36/ M-3.873. São João da Boa Vista, 19 de Outubro de 2.010. Pela Cédula de Produto Rural Financeira n. 00357865, registrada nesta data sob n. 24.699 do livro 3, de Registro Auxiliar, e microfilmada nesta Serventia sob n. 186.410, os proprietários Pedro Roque Scanavachi, e sua mulher Iolanda Raymundo Bertolina Scanavachi, já qualificados, deram em **HIPOTECA CEDULAR DE 11o GRAU**, e sem concorrência de terceiros, no valor de R\$221.852,40 (duzentos e vinte e um mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos), à favor do Banco do Brasil S/A, agência de Espírito Santo do Pinhal/SP, e com vencimento em data de 05 de Outubro de 2.011, o imóvel retro descrito. Continuam em vigor as certidões apresentadas no R.35. O Escrevente, (José Antonio Mourão). Protocolo: 186.410.

R.37/ M-3.873. São João da Boa Vista, 12 de Novembro de 2.010. Pela Cédula de Produto Rural Financeira n. 000359102, registrada nesta data sob n. 24.712 do livro 3, de Registro Auxiliar, e microfilmada nesta Serventia sob n. 186.855, os proprietários Pedro Roque Scanavachi, e sua mulher Iolanda Raymundo Bertolina Scanavachi, já qualificados, deram em **HIPOTECA CEDULAR DE 12o GRAU**, e sem concorrência de terceiros, no valor de R\$199.893,54 (cento e noventa e nove mil, oitocentos e noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos), à favor do Banco do Brasil S/A, agência de Espírito Santo do Pinhal/SP, e com vencimento em data de 25 de Agosto de 2.011, o imóvel retro descrito. Foram apresentadas a Certidão Negativa de

1
2
3
4
5

MATRÍCULA

3.873

FICHA

08

VERSO

Bel. Ladislau Asturiano Filho - Oficial

Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, emitida via internet em data de 09/11/2.010, válida até 08/05/2.011, com o Código de Controle da Certidão: D196.F835.87D7.19FC, bem como o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR emissão 2006/2007/2008/2009, expedido pelo INCRA, devidamente quitado. O Penhor pertence ao município de Santo Antonio do Jardim/SP.= O Escrevente, (José Antonio Mourão). Prot.186.855.

R.38/ M-3.873. São João da Boa Vista, 30 de Dezembro de 2.010. Pela **Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n. 40/00913-0**, registrada nesta data sob **n. 24.755 do livro 3**, de Registro Auxiliar, e microfilmada nesta Serventia sob n. 187.854, os proprietários **Pedro Roque Scanavachi**, e sua mulher **Iolanda Raymundo Bertolina Scanavachi**, já qualificados, deram em **HIPOTECA CEDULAR DE 12o GRAU (sic)**, e sem concorrência de terceiros, no valor de **R\$700.000,00** (setecentos mil reais), à favor do **Banco do Brasil S/A**, agência de Espírito Santo do Pinhal/SP, e com vencimento em data de **28 de Abril de 2.012**, o imóvel retro descrito. Continuam em vigor os documentos apresentados no R.37. O Escrevente, (José Antonio Mourão). Protocolo: **187.854**.

R.39/ M-3.873. São João da Boa Vista, 23 de Março de 2.011. Pela **Cédula de Produto Rural Financeira n. 000366407**, registrada nesta data sob **n. 24.790 do livro 3**, de Registro Auxiliar, e microfilmada nesta Serventia sob n. 189.234, os proprietários **Pedro Roque Scanavachi**, e sua mulher **Iolanda Raymundo Bertolina Scanavachi**, já qualificados, deram em **HIPOTECA CEDULAR DE 14o GRAU**, e sem concorrência de terceiros, no valor de **R\$720.000,00** (setecentos e vinte mil reais), à favor do **Banco do Brasil S/A**, agência de Espírito Santo do Pinhal/SP, e com vencimento em data de **04 de Novembro de 2.011**, o imóvel retro descrito. Foram apresentados o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural CCIR emissão 2006/2007/2008/2009, expedido pelo INCRA, devidamente quitado, Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, expedida pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal do Brasil, emitida em data de 21/03/2.011, válida até 17/09/2.011, com o Código de Controle da Certidão: DCCB.BD73.7807.277E.= O Escrevente, (José Antonio Mourão). Prot.189.234 em 18/03/2011.

R.40/ M-3.873. São João da Boa Vista, 31 de Agosto de 2.011. Pela **Cédula de Produto Rural Financeira n. 000371143**, registrada nesta data e microfilmada nesta Serventia sob n. 192.447, os proprietários **Pedro Roque Scanavachi**, e sua mulher **Iolanda Raymundo Bertolina Scanavachi**, já qualificados, deram em **HIPOTECA CEDULAR DE 15o GRAU**, e sem concorrência de terceiros, no valor de **R\$224.879,76** (duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos), à favor do **Banco do Brasil S/A**, agência de Espírito Santo do Pinhal/SP, e com vencimento em data de **03 de Agosto de 2.012**, o imóvel retro descrito. Continuam em vigor os documentos apresentados no R.39. O Escrevente, (José Antonio Mourão). **192.447-03/08/2011**

AV.41/ M-3.873. São João da Boa Vista, 03 de Janeiro de 2.014. Procede-se a presente averbação, a fim de ficar constando, que em atenção a requisição "on line" n. 13.00.00.24.56, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em data de 14/11/2013, que me foi apresentada e fica microfilmada nesta Serventia sob n. 209.777, foi determinado o **ARROLAMENTO DE BENS** de propriedade de **PEDRO ROQUE SCANAVACHI**, inscrito no CPF n. 152.925.928-20. O Escrevente, (José Antonio Mourão). **209.777 - 19/12/2013.**

1
2
3
4
5

MATRÍCULA

M-3.873.-

FICHA

019

Bel. Ladislau Asturiano Filho - Oficial

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, 26 de março de 2.014.-

== Continuação da Matrícula nº 3.873 do Livro 2 de Registro Geral ==

AV.42/ M-3.873.- São João da Boa Vista, 26 de março de 2.014.-
Conforme requerimento datado de 26 de fevereiro de 2.014, assinado por Dra. Luciana Sezanowski Machado, OAB-PR 25.276, que fica microfilmado nesta Serventia sob nº 211072, procede-se a presente para constar que, o imóvel desta Matrícula, de propriedade de IOLANDA RAYMUNDO BERTOLINA SCANAVACHI, CPF nº 171.905.878/45, fica gravado a TRAMITAÇÃO, de uma AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Cédula de Crédito Bancário, (Proc. nº 1000084-41.2014.8.26.0568 - 3ª Ofício Judicial local), em que são partes, BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A., CNPJ/MF sob nº 05.040.481/0001-82, contra Iolanda Raymundo Bertolina Scanavachi, CPF nº 171.905.878-45, no valor da causa de R\$ 57.572,74 (cinquenta e sete mil quinhentos e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos), que tramita pela Terceira Vara Judicial local, distribuída em 22 de janeiro de 2.014, tudo nos termos da Certidão expedida pelo Serviço de Distribuição Cível desta Comarca, em data de 10 de março de 2.014, devidamente assinado digitalmente pela Diretora do Serviço de Distribuição Cível, Alice Maria Boaventura Cruz, nos termos do Art. 615-A do Código de Processo Civil.- O Escrevente Roberto Ferreira Rodrigues. (Roberto Ferreira Rodrigues). Protocolo nº 211072-19/03/2014.-

AV.43/ M-3.873. São João da Boa Vista, 05 de Outubro de 2.018.
Credor (exequirente): Banco do Brasil S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0001-91. Devedores (executados): Pedro Roque Scanavachi, inscrito no CPF/MF sob nº 152.925.928-20; e, Iolanda Raymundo Bertolina Scanavachi, inscrita no CPF/MF sob nº 171.905.878-45.
Título: PENHORA. - FORMA DO TÍTULO: Certidão de Penhora, datada de 17 de Setembro de 2.018, Protocolo de Penhora Online: PH000230353, expedida nos Autos de Execução Civil, Número de ordem: 316-31.2018, do 1º Ofício Judicial do Foro Central da Comarca de Espírito Santo do Pinhal/SP. Valor da dívida: R\$793.099,39 (setecentos e noventa e três mil, noventa e nove reais e trinta e nove centavos). FIEL DEPOSITARIO: Pedro Roque Scanavachi. Cujas Certidão fica microfilmada nesta Serventia sob nº 236.368. Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado. Emolumentos serão pagos ao final.- A Escrevente Carolinny Faustino Dias Ferraraz. (Carolinny Faustino Dias Ferraraz). vpi. Protocolo nº 236.368 - 17/09/2018.

AV.44/ M-3.873. São João da Boa Vista, 05 de Novembro de 2.018.
Nos termos do Ofício, expedido no Processo Digital n. 1000084-41.2014.8.26.0568 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário, em que figura como exequirente: Banco de Lage Landen Brasil S/A., e como executada: Iolanda Raymundo Bertolina Scanavachi - 3ª. Vara Cível local, assinada digitalmente pelo MM. Juiz de Direito da 3ª. Vara Cível, desta Comarca, Dr. Misael dos Reis Fagundes, que me foi apresentado e fica microfilmado nesta Serventia sob n. 237.032, para constar que fica CANCELADA a AV.42, por determinação judicial.== O Substo Oficial, José Antonio Mourão. (José Antonio Mourão). 237.032-30/10/18.==

PENHORA:

1 AV.45/ M-3.873. São João da Boa Vista, 04 de Janeiro de 2.018.
2 Exequirente: Banco do Brasil S/A., inscrito no CNPJ n. 00.000.000/0001-91
3 Executados: Pedro Roque Scanavachi, CPF n. 152.925.928-20, e Iolanda
4 Raymundo Bertolina Scanavachi, CPF n. 171.905.878-45. Título: PENHORA.
5 Forma do Título: Certidão de Penhora, datada de 06 de Dezembro de

MATRÍCULA

3.873

FICHA

09

VERSO

2.018, Protocolo de Penhora Online: PH000243489, expedida nos autos de Execução Civil - Número de Ordem: 0004969-8620128260180 do 2º Ofício Judicial da Comarca de Espírito Santo do Pinhal-SP. Valor da Dívida: R\$1.140.712,24 (hum milhão, cento e quarenta mil, setecentos e doze reais e vinte e quatro centavos). Fiél depositários: Pedro Roque Scanavachi. Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado. O Substo Oficial, (José Antonio Mourão).237.582-06/12/18

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5